

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. E SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO N. 0312475-90.2015.8.24.0018

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o representante Legal da Administradora Judicial Sociedade de Advogados Hanauer & Silva Advocacia Empresarial, Marcelo Henrique Hanauer, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, abrindo os trabalhos para instalação da assembleia geral de credores, em sua segunda convocação, no processo de recuperação judicial das sociedades empresárias Schumann Móveis E Eletrodomésticos Ltda. e Schumannlog Transportes Ltda., na forma do artigo 35 e 36 da lei 11.101/2005, cuja pauta, nos termos dos artigos 35, inc. I, alíneas "a" e "b" e 56, da Lei 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: I – discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição de comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Na forma do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, por se tratar de segunda convocação, a assembleia se instalou independentemente de seu quórum. Entretanto, para efeitos de registro, verificado o quórum, conforme assinatura da lista de presença, constatou-se a presença de 100% (cem por cento) do crédito da classe II (garantia real), de 83,84% (oitenta e três ponto oitenta e quatro por cento) do crédito da classe III (quirografários) e de 100% (cem por cento) do crédito da classe IV (ME e EPP), existentes no quadro geral de credores consolidado.

Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, assumiu a presidência o representante legal da Administradora Judicial, **Marcelo Henrique Hanauer**, designando para secretariá-la o Dr. **Pedro Girardi Modesti**, representante da Springer Carrier Ltda. e da Climazon Indústria Ltda, credores quirografários.

Em seguida, foi esclarecido pelo Presidente da Assembleia informações sobre o processo. Dada a palavra ao representante legal da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, expôs em síntese o interesse da recuperanda com o plano de recuperação e os esforços empreendidos para seguimento da empresa. Apresentou neste ato plano de recuperação alternativo, dispendo sobre novas condições e indicou breve histórico da importância da aprovação do plano de recuperação frente ao interesse na continuidade dos trabalhos da empresa recuperanda, bem como o interesse social e econômico desta continuidade, sem deixar de levar em conta o recebimento dos valores devidos aos credores. Que o plano de recuperação foi elaborado de forma científica, com base na capacidade produtiva e geração de caixa da recuperanda.

Fundado nisso, não haveria porque não aprovar o referido plano, já que fundado em sua capacidade produtiva, que ainda é viável.

Passou na sequência a explicar o histórico de negociações da recuperanda, destacando as dificuldades no objeto de se negócio, destacando as manobras econômicas e empresariais que se adotaram logo no início do processamento da recuperação, inclusive com novas parcerias com empresas/clientes de grande porte, tudo conforme mencionado no plano de recuperação.

O Representante das Recuperandas, ainda, realizou considerações acerca da apresentação do Plano Alternativo, no qual passou a explanação aos credores, no tocante à forma que será cumprido o referente Plano alternativo.

Aberto aos debates, o Banco Semear fez questionamentos ao Representante das Recuperandas, a fim de verificar de que forma será dada transparência quanto ao cumprimento do plano alternativo.

O Representante das Recuperandas passou às explicações, na forma que se dará o cumprimento quanto aos credores colaborativos.

O Representante dos Credores Sinergia e Universal Fitness André Flach sugeriu uma suspensão da assembleia por 60 (sessenta) dias.

O Representante da Samsung Eletrônica da Amazônia apontou, do mesmo modo, pela suspensão da assembleia para análise do Plano Alternativo.

Os Representantes dos Credores Sinergia e Universal Fitness André Flach retificou seu requerimento, manifestando-se pela suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Credor Siri se manifestou contrário à cláusula específica existente no plano alternativo.

O Credor do Banco Semear se manifestou pela suspensão da assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O Administrador Judicial passou a palavra aos Credores, a fim de que se manifestem se aceitam ou não a suspensão da assembleia por de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o cômputo dos votos (lista anexa), com 79,87% (setenta e nove vírgula oitenta e sete por cento) dos credores presentes, os credores decidiram pela suspensão da assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Para continuação da assembleia, designou-se a data de 21 de agosto de 2017, às 14 horas, no Auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O credor Banco Daycoval solicitou o registro de que ajuizou uma impugnação de crédito que está pendente de julgamento.

Lavrada a presente ata que foi lida e encerrada, segue-se a assinatura do presidente, do representante da devedora e de dois membros da classe votante.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com os devidos resultados fazem parte integrante desta ata de assembleia.

Chapecó-SC, 05 de julho de 2017.



HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL

Administradora Judicial
Marcelo Henrique Hanauer
OAB/SC 20.740



DR. PEDRO GIRARDI MODESTI
Credor Springer Carrier Ltda.
Credor Climazon Indústria Ltda.
Secretário

SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA.
Devedora

SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA
Devedora



FELIPE LOLLATO
Procurador Das Devedoras



BANCO VOTORANTIM S/A.
Credor Classe II

Inizem

SICOOB CREDIAUC.

Credor Classe II

Antônio Paulo Bergal

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Credor Classe III

João

CLARO S/A.

Credor Classe III

[Signature]

METALFOLGÕES INDÚSTRIA E COMERCIO DE FOGÕES

Credor Classe IV